

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 2º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO AO PRJ

### CLASSE I - TRABALHISTA

# AZZA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 01.0010.3322.060717-JESC





AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)  
Tel.: +55 (11)2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI**  
Rua SL 21 no 500  
Bairro Santa Luiza – CEP 88.357-212  
Brusque/SC

*Link para Documentos do Processo*  
[http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/](http://www.realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/)

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

07 de novembro de 2019

-----  
Excelentíssima Senhora Doutora *Clarice Ana Lanzarini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LFRE, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea “a”, onde estabelece que é dever do Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;” a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI E TERRAPLNAGEM E TRANSPORTES AZZA EIRELLI, sob n. 0303781-85.2017.8.24.0011, vem por meio do presente apresentar seu **2º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial** aprovado em Assembleia Geral de Credores datada de 08 de março de 2018, cuja Ata de Assembleia e outros Documentos se encontram nos autos às fls. 2.882.

Salientamos que os dados aqui apresentados foram encaminhados pela empresa Recuperanda e caso haja qualquer inconformidade deve ser apresentada pelos credores nos autos ou a esta Administradora Judicial.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os comprovantes de pagamento os principais andamentos processuais da presente RJ se encontram disponíveis para consulta em nosso site [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br), no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Resumo da Recuperação Judicial .....	4
3. Do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo.....	4
4. Pagamento aos Créditos Trabalhistas .....	7
5. Credores Não Pagos .....	7
6. Do Cenário Atual .....	10
7. Transparência aos Credores .....	10
8. Encerramento.....	11



AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930– São Paulo (SP)  
Tel.: +55 (11)2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI**  
Rua SL 21 no 500  
Bairro Santa Luiza— CEP 88.357-212  
Brusque/SC

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação, vimos por meio deste apresentar relatório referente ao Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

Neste sentido, diante da apresentação dos comprovantes dos pagamentos realizados pelas Recuperandas até o mês de outubro de 2019, foi elaborado o presente demonstrativo.

## 2. RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As empresas pertencentes ao grupo AZZA ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 14 de junho do ano de 2017, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 11 de setembro do mesmo ano.

Diante das objeções apresentadas pelos credores, em 12 de dezembro de 2017 foi proferida decisão de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para 01 de março de 2018, às 14h00min, em primeira convocação e para 08 de março de 2017 às 14h00min, a ser realizada no Tribunal do Júri da comarca de Brusque/SC, com endereço na Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, em 2º convocação.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação sendo a ATA juntada aos autos em 09 de março de 2018, às fls.2.882, onde é possível verificar que o PRJ da empresa Devedora foi aprovado por 93,88% da classe I- Trabalhista, 85,71% dos presentes e 95,09% dos créditos pertencentes a classe II- Quirografários e 90,32% da classe IV-ME E EPP.

Por fim houve decisão de homologação ao PRJ em 19 de março de 2018, a qual sofreu embargos de declaração por parte da empresa devedora, sendo ratificada em 07 de maio de 2018, data em que passou a vigorar a contagem dos prazos para o cumprimento do PRJ da empresa. Neste passo, o início do pagamento dos credores trabalhistas albergados pelo Art. 54 da LRFE, se deu no dia 06 do mês de junho de 2018 e o prazo fatal para o pagamento dos demais credores alocados na classe I se encerrou no mesmo dia do ano de 2019.

## 3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO

### 3.1. MEIOS UTILIZADOS PARA RECUPERAÇÃO

O PRJ apresentado pela Devedora apresenta, com base no que expressa o art.50 de 11.101/05 os meios que utilizará para sua recuperação sendo: Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização

imediate para pagamento dos créditos (LRFE, art. 50, inc. D); Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRFE, 50, inc. IV); Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRFE, art. 50, incisos IX e XII).

### 3.2. DESCRIÇÃO DA FORMA DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

**CLASSE I – TRABALHISTAS:** Aos Credores Trabalhistas será dado prioridade ao pagamento conforme dispõe o artigo 54, da LRFE, os quais receberão integralmente seus créditos, até o final do 12º (décimo segundo) mês subsequente a data da decisão da homologação do plano de recuperação judicial e em 30 (trinta) dias os créditos que referem-se o parágrafo único do artigo 54 da LRFE.

Na hipótese do crédito trabalhista ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial este será pago no prazo limite legalmente previsto, ainda que decorrentes de inserção retardatária no quadro geral de credores, sob pena de dilação indevida do prazo de lei (termos da decisão de homologação).

- Os créditos trabalhistas superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão considerados e pagos como credores quirografários.

**CLASSE II- GARANTIA REAL:** A proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos aplicando-se deságio de 50% sobre o valor de face, iniciando-se no 19º (décimo nono) mês subsequente a data do transito em julgado da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo e pagamentos anuais, até o 12º (décimo segundo) ano, último de previsões dos pagamentos.

- Os pagamentos serão o feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimento 6 meses posteriores ao anterior.

**CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS:** Para os Credores Quirografários, a proposta consiste no pagamento d forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 45% sobre o valor de face iniciando no 19º (décimo nono) mês subsequente a data do transito em julgado da decisão da homologação do plano de Recuperação judicial se estendendo, em pagamentos anuais, até o 12º (décimo segundo) ano, último de previsões dos pagamentos.

- Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.

**CLASSE IV- ME E EPP:** Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 35% sobre o valor de face, iniciando no 19º (décimo nono) mês subsequente a data do trânsito em julgado da decisão da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 12º (décimo segundo) ano, último de previsões dos pagamentos.

- Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.

Salienta-se que o referido plano trouxe alternativa para pagamento de credores concursais aderente e proposta a credores fornecedores e com créditos fiscais, conquanto, não foi informado ao AJ se houve a aderência a tais opções pelos credores.

### 3.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

Será incluído também juros de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a

incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

### 3.4. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço do escritório profissional do patrono das Recuperandas, qual seja, AVILA JUNIOR-ADVOCACIA, Av. Marcos Konder, 1024 - Sala- 34, Itajaí/SC, CEP: 88.301-302, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão

considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento. Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

#### 4. PAGAMENTO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

##### 4.1. DOS CREDORES PAGOS

A planilha exposta no *Anexo I* exhibe a relação dos credores pagos até o momento, que perfaz a soma de 118 (cento e dezoito) com valor total de R\$ 1.740.334,43 (um milhão e setecentos e quarenta mil e trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), mais a CEF com o valor de R\$ 140.550,00 (cento e quarenta mil e quinhentos e cinquenta reais), referente aos acordos realizados entre os credores e a Recuperanda.

Deste juntada do 1º Relatório de Cumprimento ao PRJ em 08 de julho de 2019 houve o pagamento de apenas mais um credor, sendo este o Sr. Luiz Carlos Strey.

Neste período também houve decisão quanto ao processo incidental de nº 0304954-13.2018.8.24.0011, apresentado pelo Sr. Juari Melzi, que já havia apresentado comprovante de recebimento no montante de R\$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

Neste passo, nesta oportunidade realizamos a baixa quanto ao débito seu débito no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e do débito referente a patrona do Sr. Juari a Dr.<sup>a</sup> Fabrícia Meirelles Oligari, no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor que já havia sido pago diretamente ao credor, porém pendia de decisão quanto a atualização monetária requerida pela representante, a qual restou saneada na referida decisão no processo incidental.

#### 5. CREDORES NÃO PAGOS

Após a apresentação do primeiro RCP foi verificado o trânsito em julgado e arquivamentos definitivos dos processos trabalhistas de alguns credores que passaram a possuir créditos a serem pagos imediatamente, bem como foram realizados alguns acordos nos autos trabalhistas entre alguns credores e a Recuperanda, os quais devem ser informados ao juízo recuperacional para baixa de processos habilitantes.

##### 5.1. DOS CREDORES QUE DEVEM RECEBER IMEDIATAMENTE

- CAMILA DE SOUZA VANATTI: Pode-se verificar que o processo referente a credora sob nº 0000789-18.2017.5.12.0010 foi arquivado pela justiça trabalhista após a retirada da

certidão de habilitação de crédito emitida em 26 de outubro de 2017. Desta feita o crédito não foi contestado pela Recuperanda e configura como crédito líquido incluso na Recuperação Judicial, no valor de R\$ 7.446,52 (sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

- CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (ESPÓLIO): Houve acordo nos autos trabalhistas de nº 0000546-08.2016.5.12.0011, o qual restou homologado, configurando um crédito líquido no valor de R\$ 2.885,88 (dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), que deve ser depositado nos autos do inventário. O processo foi arquivado após a sentença.
- EDUARDO JULIANO DE LIMA: Quando da confecção do QGC foi apresentado pela Recuperanda informações referentes a acordos firmados com alguns credores, entre os quais esteve o Sr. Eduardo, conforme conta no QGC em folha de número 1.917 dos autos.

Diante do acordo celebrado restou homologado para pagamento do valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Desta feita, o patrono do credor entrou em contato com este AJ requerendo que seja realizado o pagamento, informando que já encaminhou seus dados bancários ao endereço disponibilizado

no Plano de Recuperação Judicial, contudo até o momento não houve o pagamento de seus créditos.

- IVERSON ROSA DOS SANTOS: O processo foi arquivado após a emissão da certidão para habilitação do crédito no processo recuperacional. O valor a ser habilitado perfaz o montante de R\$ 9.148,54 (nove mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Contudo a empresa Recuperanda já realizou o pagamento do valor de R\$3.015,23 (três mil e quinze reais e vinte e três centavos) restando o valor de R\$ 6.133,31 (seis mil e cento e trinta e três reais e trinta e um centavos) que deve ser pago imediatamente.
- JOSE MANOEL VIEIRA: Após a emissão de certidão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial, no valor de R\$ 28.583,72 (vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), foi determinado o arquivamento do processo.

Os credores listados foram os que tiveram seus créditos alterados da condição de “Discussão Judicial” para “Trânsito em Julgado”, passando a possuir crédito a ser pago pela Recuperanda imediatamente, após a apresentação dos dados bancários.

Diante as alterações realizadas hoje a empresa encontra-se com o valor de R\$ 789.581,57 (setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para pagamento imediato.

## 5.2. DOS ACORDOS REALIZADOS

Em consulta aos processos trabalhistas pode-se contatar que foram celebrados acordos naqueles autos, para pagamentos a serem realizados de forma parcelada.

Desta feita, verifica-se que os créditos dos referidos credores permanecem inscritos na Recuperação Judicial, devendo, portanto, a Recuperanda informar sobre qualquer baixa que deva ser realizada em decorrência destes acordos.

Neste passo, solicitamos que a empresa Recuperanda apresente esclarecimentos quanto a manutenção dos créditos dos credores Atanael Francisco da Cunha e Odenir Bernardino no processo recuperacional, bem como sobre outros créditos que porventura o AJ não tenha identificado.

## 5.3. DOS CREDORES QUE APRESENTARAM DADOS BANCÁRIOS

Durante o intervalo entre a apresentação do primeiro RCP e este, alguns credores entraram em contato com este AJ para

informar que já apresentaram seus dados bancários, porém, não receberam nenhum retorno da Recuperanda quanto a seu pagamento.

Conforme informado anteriormente este é o caso do Sr. Eduardo Juliano de Lima, que encaminhou carta registrada ao escritório do patrono de Recuperanda, o que foi comprovado por seu patrono que encaminhou e-mail a esta AJ, bem como é a situação do Sr. Valdir da Silva que é representado pelo mesmo patrono.

O mesmo ocorre em relação ao Sr. Elias Antonio dos Santos, que recebeu o valor que constava no QGC de R\$9.656,60 (nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e após o trânsito em julgado de sua ação trabalhista, que condenou a Recuperanda a realizar pagamento superior a este valor, restou o saldo devedor de R\$ 12.443,22 (doze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), sobre o qual já realizamos inúmeros requerimentos de envio de comprovantes de pagamento, sem resposta.

No caso do Sr. Iverson Rosa dos Santos é semelhante pois, apesar deste não ter entrado em contato com o AJ para requerer o pagamento do saldo remanescente de seus créditos, é imperioso informar que tal ato sequer é necessário, uma vez que a

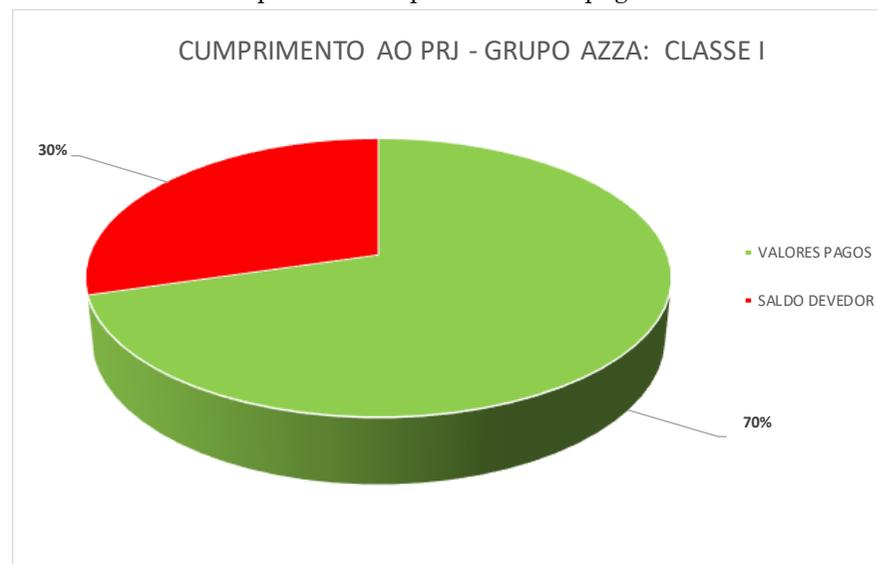
empresa Recuperanda já possui seus dados para pagamento, posto que já quitou o valor anteriormente inscrito no QGC.

Diante do exposto, vimos por meio deste requerer que a empresa Recuperanda seja intimada a apresentar ao AJ no prazo de 15 (quinze) dias, conforme aprovado no PRJ, os comprovantes de pagamento dos Sres. Elias Antonio dos Santos no valor de R\$12.443,22 (doze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) e Iverson Rosa dos Santos no valor de R\$6.133,31 (seis mil e cento e trinta e três reais e trinta e um centavos) sob pena de decretação de Falência por descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## 6. DO CENÁRIO ATUAL

Por fim o cenário atual exhibe um percentual de 70% de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial que perfaz o montante de pagamentos de R\$ 1.880.884,43 (um milhão e oitocentos e oitenta mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), restando ausentes os pagamentos a 30% dos créditos de natureza trabalhista que perfazem o valor de R\$789.581,57 (setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme pode-se observar no gráfico 1.

Gráfico 1- Gráfico expressando o percentual de pagamentos da classe I.



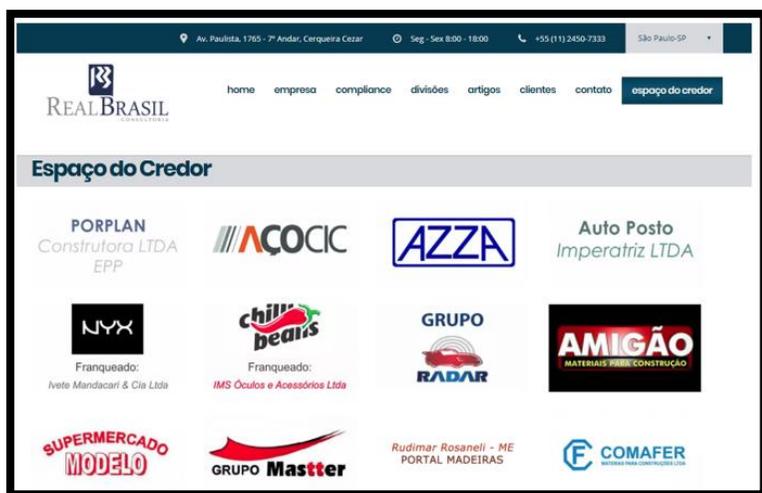
No entanto, reiteramos a colocação de que o quadro da empresa é mutável em razão das ações trabalhistas, assim tal percentual poderá variar nos próximos Relatórios de Cumprimento ao PRJ.

## 7. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o

“*Espaço do Credor*”. Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial e documentos comprobatórios de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.



Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da

transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

## 8. ENCERRAMENTO

Salientamos que temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas. No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando os comprovantes de pagamento aos credores.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2019.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

# ANEXO I

## CREDORES PAGOS

PROTOCOLO: 01.0010.3322.060717-JESC

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (31) 3614-9620

## CLASSE I - TRABALHISTA CREDORES PAGOS

	CLASSE	CRETOR	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO
1	TRABALHISTA	ADRIANA WIEMES (HONORÁRIOS RT JOSÉ TRAJINO DA SILVA)	05/jun	R\$ 2.250,00
2	TRABALHISTA	ADRIANO BACKES	18/mar	R\$ 1.500,00
3	TRABALHISTA	AIRES PAVESI	29/jan	R\$ 4.553,96
4	TRABALHISTA	ALTAIR MIRANDA	06/fev	R\$ 9.600,00
5	TRABALHISTA	ANA LETICIA ESPINDOLA	18/fev	R\$ 32.499,45
6	TRABALHISTA	ANDERSON LEMES	13/fev	R\$ 607,00
7	TRABALHISTA	ANGELO BONATTO	15/fev	R\$ 11.000,00
8	TRABALHISTA	ANTENOR DIAS VICTOR	22/abr	R\$ 14.400,00
9	TRABALHISTA	ANTONIO BRITO	26/fev	R\$ 1.948,00
10	TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO	22/mai	R\$ 40.000,00
11	TRABALHISTA	ANTONIO CELIO MORAES	22/mar	R\$ 11.776,91
12	TRABALHISTA	ANTONIO GILLI	27/fev	R\$ 7.917,00
13	TRABALHISTA	AVILASIO MARCELINO	22/mar	R\$ 2.920,00
14	TRABALHISTA	BENVINDO TAMBOSI	23/abr	R\$ 2.450,75
15	TRABALHISTA	BRUNA EMANUELE BERTOLDI	15/fev	R\$ 10.674,00
16	TRABALHISTA	CELIO DE OLIVEIRA	11/fev	R\$ 13.702,60
17	TRABALHISTA	CENIRO PEREIRA	13/fev	R\$ 3.793,00
18	TRABALHISTA	CLEUSMIR DOS SANTOS	30/mai	R\$ 16.157,97
19	TRABALHISTA	DALVO FRANCISCO BARIVIERA	08/mar	R\$ 11.777,50
20	TRABALHISTA	DARIO DOMINGOS MELZI	27/fev	R\$ 2.837,00
21	TRABALHISTA	DOUGLAS DALLAZOANNA G. DA SILVA	25/abr	R\$ 2.981,48

	CLASSE	CRETOR	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO
22	TRABALHISTA	EDERNIR BERNARDINO ELIAS DE ANDRADE	20/mai	R\$ 5.709,29
23	TRABALHISTA	EDERSON FREITAS ARAUJO	04/fev	R\$ 3.280,00
24	TRABALHISTA	EGON BECKER	12/mar	R\$ 6.100,00
25	TRABALHISTA	ELIAS ANTONIO DOS SANTOS	19/jun	R\$ 9.656,60
26	TRABALHISTA	ELIEL ELIAS	13/fev	R\$ 3.517,00
27	TRABALHISTA	ENIO JOSE EBEL COLETTI	13/fev	R\$ 617,50
28	TRABALHISTA	ENORI AGOSTINHO BIAVA	20/fev	R\$ 2.093,00
29	TRABALHISTA	ERNANI ALMEIDA LOPES	13/fev	R\$ 4.807,00
30	TRABALHISTA	EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA - ME- HONORÁRIOS VALDEVINO	19/jun	R\$ 7.933,44
31	TRABALHISTA	FABRÍCIA MEIRELLES OGLIARI (HONORÁRIOS JUARI MELZI)	07/mai	R\$ 4.800,00
32	TRABALHISTA	FELIPE K. ALVAREZ	15/fev	R\$ 85.682,77
33	TRABALHISTA	GERVASIO RENGEL	16/abr	R\$ 4.972,00
34	TRABALHISTA	GILBERTO FLORENCIO MALAQUIAS	05/jun	R\$ 30.000,00
35	TRABALHISTA	GILMAR DE SOUZA	28/fev	R\$ 9.000,00
36	TRABALHISTA	GILSON A. DE OLIVEIRA	13/fev	R\$ 5.804,00
37	TRABALHISTA	GUIDO STAHNKE	13/fev	R\$ 6.384,50
38	TRABALHISTA	GUILHERME SENEM DE OLIVEIRA	15/fev	R\$ 17.689,23
39	TRABALHISTA	GUIMARAES, SOUTO ALOINSO E CENCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	19/jun	R\$ 746,96
40	TRABALHISTA	GUSTAVO LIMA DOS SANTOS	25/fev	R\$ 25.000,00
41	TRABALHISTA	HELIO PEREIRA CORDEIRO	13/mar	R\$ 3.148,24
42	TRABALHISTA	HELOISA HECKERT	15/fev	R\$ 133,00
43	TRABALHISTA	ILDENISE NERIS PINTO	12/abr	R\$ 6.000,00

CLASSE		CREDOR	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	
44	TRABALHISTA	ILDO SILVESTRIN	17/abr	R\$	13.000,00
45	TRABALHISTA	IVAN JOSE BUCH	08/mar	R\$	56.668,00
46	TRABALHISTA	IVERSON ROSA DOS SANTOS	29/abr	R\$	3.015,23
47	TRABALHISTA	JAIME EFFTING	14/fev	R\$	40.000,00
48	TRABALHISTA	JARDEU ALVES DE ANDRADE	19/jun	R\$	13.366,81
49	TRABALHISTA	JEFERSON POSSAMAI	13/mar	R\$	20.000,00
50	TRABALHISTA	JENOIR FARIAS	03/mai	R\$	12.650,00
51	TRABALHISTA	JENTIR PIRES DE MORAES	30/abr	R\$	16.040,02
52	TRABALHISTA	JOAO FRANCISCO FERREIRA	15/fev	R\$	9.300,00
53	TRABALHISTA	JOAO VIANEI DE SOUZA	19/mar	R\$	5.074,50
54	TRABALHISTA	JOAQUIM ROGERIO MACHADO	15/mar	R\$	3.645,00
55	TRABALHISTA	JOE FRANCIS COELHO	31/out	R\$	78.500,00
56	TRABALHISTA	JOEL DE ABREU	13/fev	R\$	6.993,00
57	TRABALHISTA	JONATHAN WILLE DE FREITAS (HONORÁRIOS MANASSES ATANASIO)	13/mai	R\$	2.850,00
58	TRABALHISTA	JORANDIR FERREIRA	05/abr	R\$	4.900,00
59	TRABALHISTA	JOSE ARLINDO ANDRADE	26/fev	R\$	1.701,00
60	TRABALHISTA	JOSE REMI CARVALHO MONTEIRO	22/mar	R\$	17.250,00
61	TRABALHISTA	JOSE ROMEU DO NASCIMENTO	12/mar	R\$	20.000,00
62	TRABALHISTA	JOSEMIR SCHLICHTNG	16/abr	R\$	7.744,00
63	TRABALHISTA	JUARES MASSANEIRO	01/fev	R\$	42.000,00
64	TRABALHISTA	JUARI MELZI	08/mai	R\$	32.000,00
65	TRABALHISTA	LINDOMAR KRIESER	13/fev	R\$	6.774,00

CLASSE		CREDOR	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	
66	TRABALHISTA	LUIS CARLOS BARBOSA ATHAYDE	12/abr	R\$	20.000,00
67	TRABALHISTA	LUIS CARLOS STREY	27/set	R\$	18.958,98
68	TRABALHISTA	LUISMAR AGUIAR SENA	13/fev	R\$	16.717,00
69	TRABALHISTA	LUISMAR AGUIAR SENA JUNIOR	13/fev	R\$	4.452,00
70	TRABALHISTA	MANASSES ATANASIO	13/mai	R\$	21.850,00
71	TRABALHISTA	MANOEL DOS SANTOS	15/mai	R\$	1.548,00
72	TRABALHISTA	MARCKATY PREVILMA	13/fev	R\$	13.000,00
73	TRABALHISTA	MARCOS BAER	01/mar	R\$	4.107,00
74	TRABALHISTA	MARISTELA FUCHS	13/fev	R\$	1.343,00
75	TRABALHISTA	MATHEUS LEITE HODECKER	13/fev	R\$	4.004,00
76	TRABALHISTA	MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO	19/jun	R\$	4.000,00
77	TRABALHISTA	MAYCON PORRUA	05/jun	R\$	3.000,00
78	TRABALHISTA	MOLATUAL-RAFAEL FAUSEL - sucumbencia	19/jun	R\$	15.934,34
79	TRABALHISTA	NADYNE FUGAZZA BRANDÃO TOLEDO PEREIRA	20/mar	R\$	9.000,00
80	TRABALHISTA	NARBAL DE LIZ XAVIER	06/jun	R\$	130.000,00
81	TRABALHISTA	NERI DA COSTA	16/abr	R\$	5.025,13
82	TRABALHISTA	NILTON LEANDRO FERNANDES FERMINO	28/mai	R\$	129.143,74
83	TRABALHISTA	NOBERTO BAER	15/mai	R\$	2.177,42
84	TRABALHISTA	NORINO SUTIL	17/abr	R\$	33.000,00
85	TRABALHISTA	OLAVO RODINEI FERREIRA	19/jun	R\$	23.000,00
86	TRABALHISTA	OLY SEIBEL	13/fev	R\$	18.000,00
87	TRABALHISTA	PAULINHO ALVES RODRIGUES	01/abr	R\$	2.455,80

	CLASSE	CREADOR	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO
88	TRABALHISTA	PAULINO BORGES DA ROSA	16/abr	R\$ 6.817,71
89	TRABALHISTA	PAULO ZIMMERMANN DE SOUZA	05/jun	R\$ 1.620,00
90	TRABALHISTA	PEDRINHO ALVES RODRIGUES	14/mai	R\$ 1.419,95
91	TRABALHISTA	PEDRO AMAURI VELHO GODINHO	10/abr	R\$ 1.598,00
92	TRABALHISTA	PEDRO MARIANO	05/jun	R\$ 788,50
93	TRABALHISTA	RAFAEL DA ROSA	28/mai	R\$ 10.800,00
94	TRABALHISTA	RAFAEL DAS CHAGAS VIDAL	05/jun	R\$ 20.000,00
95	TRABALHISTA	RAFAEL LUCAS PEREIRA	29/mai	R\$ 15.000,00
96	TRABALHISTA	RESILDE VARGAS	29/mar	R\$ 10.800,00
97	TRABALHISTA	ROBSON CORDEBELLA	05/jun	R\$ 6.000,00
98	TRABALHISTA	RUAN DAVID PEREIRA	18/mar	R\$ 1.726,59
99	TRABALHISTA	SAMUEL DOS SANTOS	17/mai	R\$ 2.401,48
100	TRABALHISTA	SANDERSON JOSE KOHLER	06/fev	R\$ 45.000,00
101	TRABALHISTA	SEBASTIAO BATISTA BONATTO	25/abr	R\$ 31.000,00
102	TRABALHISTA	SEBASTIAO SERGIO MARIANO	27/fev	R\$ 5.679,00
103	TRABALHISTA	SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS	24/abr	R\$ 33.000,00
104	TRABALHISTA	SIGMAR AUGUST EWALD	15/mai	R\$ 40.000,00
105	TRABALHISTA	SOLANGE KURTH NASATTO	22/mai	R\$ 10.000,00
106	TRABALHISTA	SOLEU BORGES DA SILVA	28/mai	R\$ 6.820,00
107	TRABALHISTA	UILTON JUNIOR DA SILVA BARBOSA	22/mar	R\$ 56.000,00
108	TRABALHISTA	VALDEMAR ZIMMERMANN	22/mai	R\$ 4.372,00
109	TRABALHISTA	VALDIR GOMES ALVES	21/mai	R\$ 4.568,28

CLASSE		CREDOR	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	
110	TRABALHISTA	VALMOR RIBAS DE SOUZA	27/fev	R\$	6.509,59
111	TRABALHISTA	VANDELINO ROGERIO LARGURA	20/mar	R\$	1.379,74
112	TRABALHISTA	VANDERLEI DA LUZ	04/fev	R\$	7.801,00
113	TRABALHISTA	VANILDO ELIAS	13/fev	R\$	2.736,00
114	TRABALHISTA	VILMAR ALVES	13/fev	R\$	1.208,00
115	TRABALHISTA	WANDERLEY M. SOUZA	15/fev	R\$	2.406,00
116	TRABALHISTA	WILSON MANOEL LUIZ	16/mai	R\$	10.000,00
117	TRABALHISTA	YOLANDO JOSÉ DE SOUZA	16/abr	R\$	35.928,09
118	TRABALHISTA	ZENAIDE ARSENO	23/abr	R\$	14.345,38
<b>TOTAL APURADO</b>				<b>R\$</b>	<b>1.740.334,43</b>

# ANEXO I

## CREDORES NÃO PAGOS

PROTOCOLO: 01.0010.3322.060717-JESC

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (31) 3614-9620

### CLASSE I - TRABALHISTA CREDORES NÃO PAGOS

CLASSE	CREADOR	POSSUI RT/IMPUGNAÇÃO	PAGAR IMEDIATAMENTE	VALOR ILIQUÍDO	VALOR JÁ PAGO	SALDO A SER PAGO NA SENTENÇA	STATUS	
1	TRABALHISTA	ABNER DE SOUZA	SIM: AUTOS PRINCIPAIS	R\$ 25.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	ACORDO HOMOLOGADO
2	TRABALHISTA	ADAILSON GONCALVES NOGUEIRA	-	R\$ 47.239,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SEM PAGAMENTO
3	TRABALHISTA	ADILSON PIRES	SIM. AUTOS Nº 0304531-19.2019.8.24.0011. Está em andamento - concluso para despacho.	R\$ 12.936,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
4	TRABALHISTA	ANGELA MARIA DE CARVALHO	SIM:0302549-67.2019.8.24.0011	R\$ -	R\$ 660.398,77	R\$ -	R\$ 660.398,77	DISCUSSÃO JUDICIAL
5	TRABALHISTA	ANTONIO CELIO MORAES	SIM:0302474-28.2019.8.24.0011	R\$ -	R\$ 29.864,38	R\$ 11.776,91	R\$ 29.864,38	DISCUSSÃO JUDICIAL
6	TRABALHISTA	ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS	-	R\$ 655,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SEM PAGAMENTO
7	TRABALHISTA	ATANAEL FRANCISCO DA CUNHA (acordo)	SIM. AUTOS Nº 0000367-40.2017.5.12.0011	R\$ 22.335,15	R\$ 73.674,38	R\$ -	R\$ 51.339,23	ACORDO HOMOLOGADO
8	TRABALHISTA	CAMILA DE SOUZA VANATT	SIM: 0000789-18.2017.5.12.0010	R\$ 7.446,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	DISCUSSÃO JUDICIAL
9	TRABALHISTA	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (ESPÓLIO)	SIM:0000546-08.2016.5.12.0011	R\$ 2.885,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	ACORDO HOMOLOGADO
10	TRABALHISTA	CARLOS ALBERTO PEREIRA	SIM:0001249-22.2016.5.12.0048	R\$ 2.275,25	R\$ 27.057,64	R\$ -	R\$ 24.782,39	DISCUSSÃO JUDICIAL
11	TRABALHISTA	CARLOS BOZIO	SIM. RT AUTOS Nº 0000440-15.2017.5.12.0010	R\$ 20.211,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
12	TRABALHISTA	CLAUDEMIR KRAUS	-	R\$ 3.906,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SEM PAGAMENTO
13	TRABALHISTA	CLAUDEMIR KRAUS SOUZA	SIM. AUTOS Nº. 0000821-15.2017.5.12.0045	R\$ 3.685,07	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 46.314,93	DISCUSSÃO JUDICIAL
14	TRABALHISTA	EDENIR BERNARDINO ELIAS DE ANDRADE	SIM:0001069-83.2017.5.12.0011	R\$ 6.790,71	R\$ 12.500,00	R\$ 5.709,29	R\$ -	ACORDO HOMOLOGADO
15	TRABALHISTA	EDUARDO JULIANO DE LIMA	SIM:0000533-92.2016.5.12.004	R\$ 3.900,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	ACORDO HOMOLOGADO
16	TRABALHISTA	EDUARDO KOERICH DECKER	SIM:0001941-79.2018.8.24.0011	R\$ 1.173,65	-	R\$ -	R\$ 1.173,65	TRANSITADO EM JULGADO

CLASSE	CRETOR	POSSUI RT/IMPUGNAÇÃO	PAGAR IMEDIATAMENTE	VALOR ILIQUÍDO	VALOR JÁ PAGO	SALDO A SER PAGO NA SENTENÇA	STATUS	
17	TRABALHISTA	ELIAS ANTONIO DOS SANTOS	SIM.0305429-03.2017.8.24.0011	R\$ 12.443,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
18	TRABALHISTA	EVERTON LUIS DOS SANTOS e outros	SIM. AUTOS Nº 0000194-36.2016.5.12.0048,0000223-81.2019.5.12.0048 E 0000602-22.2019.5.12.0048	R\$ 36.000,00	R\$ 75.317,93	R\$ -	R\$ 39.317,93	DISCUSSÃO JUDICIAL
19	TRABALHISTA	FABRÍCIA MEIRELLES OGLIARI	HONORÁRIOS - GUSTAVO LIMA- PAULINHO - JOELISON - SEBASTIÃO	R\$ 10.220,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
20	TRABALHISTA	FENEL DOLCINE	-	R\$ 4.176,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SEM PAGAMENTO
21	TRABALHISTA	FLAVIO GOMES	-	R\$ 1.980,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SEM PAGAMENTO
22	TRABALHISTA	FERNANDO FRANKLIN DE CAMPOS	SIM:0000609-96.2017.5.12.0011 (PERITO GUSTAVO LOUZADA GARCIA)	R\$ 2.325,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	EMITIDA CERTIDÃO FOI EXTINTA A EXECUÇÃO
22	TRABALHISTA	GUSTAVO LOUZADA GARCIA	SIM:0000609-96.2017.5.12.0011	R\$ 322.719,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	DISCUSSÃO JUDICIAL
23	TRABALHISTA	INACIO NELSON PEREIRA	SIM. AUTOS Nº0306872-52.2018.8.24.0011.	R\$ 44.245,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
24	TRABALHISTA	IVERSON ROSA DOS SANTOS	SIM: 0000798-70.2016.5.12.0056	R\$ 6.133,31	R\$ 9.148,54	R\$ 3.015,23	R\$ -	EMITIDA CERTIDÃO - DETERMINADO O ARQUIVAMENTO
25	TRABALHISTA	IVONESIO DOS SANTOS	SIM. AUTOS Nº 0307474-43.2018.8.24.0011. O processo esta em andamento concluso para despacho. RT nº 0001136-68.2016.5.12.004.	R\$ 6.096,43	R\$ 179.516,13	R\$ -	R\$ 173.419,70	DISCUSSÃO JUDICIAL
26	TRABALHISTA	JOAO MARTINS	SIM: 0003997-22.2017.8.24.0011	R\$ 2.556,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
27	TRABALHISTA	JOELISON PINHEIRO	SIM. AUTOS Nº 0304957-65.2018.8.24.0011. Sentença já transitada em julgado para o credor no valor de R\$8.500,00 e Fabricia Meirelles Ogliari no valor de R\$1.275,00.	R\$ 8.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
28	TRABALHISTA	JONATHAN WILLE DE FREITAS (HONORÁRIOS ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO)	SIM. AUTOS Nº 0001603-86.2017.5.12.0056	R\$ 3.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	VALOR DOS HONORÁRIOS - CRÉDITO COM O CREDOR QUITADO
29	TRABALHISTA	JORANDIR FERREIRA	SIM. AUTOS Nº 0000265-91.2019.5.12.0061	R\$ 25.100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	ACORDO HOMOLOGADO
30	TRABALHISTA	JOSE MANOEL VIEIRA	SIM. AUTOS Nº 0001386-62.2016.5.12.0061	R\$ 28.583,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	EMITIDA A CERTIDÃO- ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE
31	TRABALHISTA	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	SIM. AUTOS Nº 0001568-67.2017.5.12.0011	R\$ 3.046,50	R\$ 59.000,00	R\$ -	R\$ 55.953,50	DISCUSSÃO JUDICIAL

CLASSE	CRETOR	POSSUI RT/IMPUGNAÇÃO	PAGAR IMEDIATAMENTE	VALOR ILIQUÍDO	VALOR JÁ PAGO	SALDO A SER PAGO NA SENTENÇA	STATUS	
32	TRABALHISTA	JOSÉ SILVIO ZANELLA	-	R\$ 2.065,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SEM PAGAMENTO
33	TRABALHISTA	JULIANA DE ASSUNCAO MAROCCO	SIM. AUTOS Nº 0000200-82.2017.5.12.0056 (honorário periciais PAULINO BORGES DA ROSA)	R\$ 350,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
34	TRABALHISTA	LORI DA SILVA	SIM. AUTOS Nº 0000194-36.2016.5.12.0048 e 0000602-22.2019.5.12.0048	R\$ 7.329,90	R\$ 148.515,10	R\$ -	R\$ 141.185,20	DISCUSSÃO JUDIICAL
35	TRABALHISTA	LUHAN PAULINO DA SILVA	SIM:0001020-72.2015.5.12.0056	R\$ -	R\$ 5.908,33	R\$ -	R\$ 5.908,33	DISCUSSÃO JUDIICAL
36	TRABALHISTA	MARCOS AURELIO MACHADO	SIM. AUTOS Nº 0000279-80.2018.8.24.0011	R\$ 6.689,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
37	TRABALHISTA	OSVALDO GAMA	SIM: 0001556-83.2015.5.12.0056	R\$ -	R\$ 8.676,67	R\$ -	R\$ -	AÇÃO DE CÇARADA EXTINTA
38	TRABALHISTA	PAULINO BORGES DA ROSA	SIM. AUTOS Nº 0000200-82.2017.5.12.0056	R\$ 17.186,03	R\$ -	R\$ 6.817,71	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
39	TRABALHISTA	RAFAEL LUCAS PEREIRA	SIM:0307665-88.2018.8.24.0011	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
40	TRABALHISTA	SAMUEL DOS SANTOS	SIM:0000931-19.2017.5.12.0011	R\$ 4.098,52	R\$ 6.500,00	R\$ 2.401,48	R\$ -	ACORDO HOMOLOGADO
41	TRABALHISTA	SANDRO DE MELLO	SIM. AUTOS Nº 0305465-11.2018.8.24.0011. Processo concluso para despacho. Aguardando.	R\$ 15.239,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TRANSITADO EM JULGADO
42	TRABALHISTA	VALDIR DA SILVA	VERIFICAR - 0000544-38.2016.5.12.0011	R\$ 1.050,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SEM PAGAMENTO
43	TRABALHISTA	VALDIVINO DUARTE DA LUZ e outros	SIM. AUTOS Nº 0000194-36.2016.5.12.0048 e 0000602-22.2019.5.12.0048	R\$ 40.000,00	R\$ 148.451,93	R\$ -	R\$ 108.451,93	DISCUSSÃO JUDIICAL
44	TRABALHISTA	VILSON SLOBODZINSKI	-	R\$ 2.503,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SEM PAGAMENTO
<b>VALOR TOTAL DEVIDO</b>				<b>R\$ 789.581,57</b>			<b>R\$ 1.338.109,94</b>	